

3150-124 Condeixa-a-Nova, ou ainda pelo número de fax 239945445 ou pelo e-mail geral@cm-condeixa.pt.

O acompanhamento do Plano é assegurado pela CCRC/DRAOTC, que garantirá a audição das entidades representativas dos interesses a ponderar.

25 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Edital n.º 422/2006 — AP

Alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 5 de Julho de 2006, deliberou por unanimidade submeter à apreciação pública a alteração do Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão, no prazo de 30 dias, apresentar as suas sugestões por escrito no Serviço de Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Coruche, sito no edifício dos Paços do Concelho.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

26 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche

Decorridos dois anos desde a entrada em vigor do Regulamento das Piscinas Municipais, verificou-se a necessidade de se proceder a algumas alterações que pretendem essencialmente vir a otimizar o funcionamento do equipamento.

Em especial, verifica-se a necessidade de facultar aos utentes que pretendem manter a natação como actividade física de manutenção e aos atletas federados a prática de natação ao mesmo preço que é praticado nas piscinas cobertas.

Assim, é proposta à Câmara Municipal a alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche, o qual, após aprovação, será afixado nos lugares do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* para ser sujeito a discussão pública.

Artigo 8.º

Acesso e utilização

- 1 —
- a)
b)
c)
d)
e)
f) [Anterior alínea g).]

Artigo 8.º-A

Utilização em regime livre

1 — Quer as piscinas cobertas quer as piscinas de ar livre poderão ser utilizadas em regime livre.

2 — As piscinas de ar livre têm os seguintes módulos de utilização:

- a) Módulo de meio dia;
b) Módulo de dia inteiro;
c) Módulo de uma hora.

3 — As piscinas cobertas têm módulos de utilização de quarenta e cinco minutos, sendo facultativa a utilização de cartão magnético.

4 — O módulo de utilização livre previsto no n.º 2, alínea c), apenas poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, após as 18 horas e 30 minutos, e obriga à aquisição de cartão magnético de utente, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

ANEXO I

Piscinas exteriores

(Em euros)

Terça-feira a sexta-feira	Dia	Meio dia	Módulos de sessenta minutos
Até aos 6 anos	Isentos	Isentos	Isentos
Dos 6 aos 16 anos	1	0,75	0,40

(Em euros)

Terça-feira a sexta-feira	Dia	Meio dia	Módulos de sessenta minutos
Dos 17 aos 59 anos	2,25	1,75	1
Mais de 59 anos	Isento	Isento	Isento

Edital n.º 423/2006 — AP

Alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 23 de Agosto de 2006, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública a alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão, no prazo de 30 dias, apresentar as suas sugestões por escrito no Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Coruche, sito na Rua de São Francisco, 8-A, 2100-160 Coruche.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Preâmbulo

Após a entrada em vigor do Regulamento do Cartão Sénior Municipal (CSM), verificou-se agora a necessidade de proceder a algumas alterações, que se traduzem fundamentalmente no facto de se retirar a obrigatoriedade de os candidatos terem residência permanente no município de modo a, por um lado, possibilitar um maior alargamento do cartão sénior municipal e, por outro, desburocratizar e simplificar o procedimento.

Propõe-se, assim, à Câmara Municipal a alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal, o qual, após aprovação, será afixado nos lugares do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* para ser sujeito a discussão pública, de acordo com o n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 11.º do Regulamento do Cartão Sénior Municipal passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Denominação

O cartão sénior municipal (CSM) é um cartão gratuito emitido em nome do titular pela Câmara Municipal de Coruche que permite a identificação do idoso no acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento e aplica-se a todos os cidadãos recenseados no município de Coruche que preencham as condições nele previstas.

Artigo 4.º

Condições de acesso ao cartão azul

- 1 —
- a) Estejam recenseados no município de Coruche;
b)
c)
- 2 —
3 —
4 —
- a)
b)
- 5 —
6 —
- a)
b)
c)
d)
e)
f)

Artigo 5.º

Condições de acesso ao cartão amarelo

Podem ser beneficiários do CSM amarelo os cidadãos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam recenseados no município de Coruche;
- b)

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura ao CSM deverá ser formalizada através de ficha de inscrição de modelo tipo a entregar no Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Coruche ou na delegação da Câmara Municipal na freguesia do Couço, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) [Anterior alínea g).]
- f) [Anterior alínea h).]
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de onde conste:

A composição, os rendimentos e as despesas do agregado familiar; Que não usufrui de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim.

- 2 —
- 3 —
- 4 — [Anterior n.º 5.]

Artigo 11.º

Validade do cartão

1 — O CSM é válido pelo período de dois anos a partir da data da sua emissão, devendo ser renovado antes de expirar o seu prazo de validade.

2 — Para a renovação da modalidade de cartão azul, os interessados deverão apresentar os documentos referidos nas alíneas e) a g) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.»

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO**Edital n.º 424/2006 — AP**

Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel, presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do dia 11 de Setembro de 2006, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o regulamento da urbanização e da edificação do município do Corvo, cujo o prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Secção Administrativa desta Câmara, onde as mesmas estarão expostas.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

13 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel*.

ANEXO

Regulamento da urbanização e da edificação do município do Corvo**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor do regime jurídico da urbanização e da edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foram revogados o regime jurídico de licenciamento das obras particulares — Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas, pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 20 de 15 de Outubro, e pela Lei n.º 22/96, de 26 de Julho —, o regime jurídico das operações de loteamento — Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alte-

rações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 20 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 6/96, de 1 de Agosto —, o regime jurídico dos certificados de conformidade dos projectos de obras sujeitos a licenciamento municipal — Decreto-Lei n.º 83/94, de 14 de Março —, o regime jurídico das regras de execução de ordem de embargo, de demolição ou de reposição de terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras — Decreto-Lei n.º 92/95, de 9 de Maio — e os normativos relacionados com o dever de conservação, reparação e beneficiação das edificações.

Ora, as revogações e o repensar da actividade desenvolvida por todas as entidades públicas e privadas em todas as fases do processo urbano introduziram profundas reformas nos respectivos procedimentos administrativos, sendo a mais evidente a reunião dos vários regimes jurídicos enumerados anteriormente.

O novo regime tem por objectivo prosseguir a simplificação dos procedimentos administrativos do controlo interno, valorizando a conservação dos edifícios, em termos de reabilitação urbana do património preexistente, introduzindo a prévia discussão pública nos procedimentos do licenciamento de operações de loteamento, em cumprimento do princípio da proporcionalidade a equivalência entre operações de loteamento e edifícios com impacte semelhante a loteamentos. De notar que esta simplificação de procedimentos de controlo interno é directamente proporcional à co-responsabilização dos cidadãos, enquanto particulares, dos projectistas e da fiscalização.

As reformas enumeradas abrangeram a metodologia de cálculo das taxas devidas quanto aos procedimentos, enquanto prestação de serviço, execução e reforço das infra-estruturas, tendo ainda em atenção ao programa plurianual de investimentos, usos e tipologias das edificações e respectiva localização.

Visa, assim, o presente regulamento estabelecer e definir as matérias do novo regime jurídico da urbanização e da edificação, que remete para regulamento municipal, pois, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Para a definição dos critérios quantitativos das taxas, levou-se já, igualmente, em consideração o sistema de contabilidade de custos que a autarquia municipal do Corvo tem vindo a concretizar, paulatinamente, pelo que se realizou um esforço de aproximar o mais possível, tecnicamente, a quantificação concreta das taxas às realidades subjacentes, nos termos da lei e em obediência, concomitante, às orientações que têm sido publicamente veiculadas na matéria pelo Provedor de Justiça.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal do Corvo aprova, em reunião ordinária de 11 de Setembro de 2006, submeter a apreciação pública o seguinte projecto de regulamento de urbanização e edificação, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, em conjugação com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município do Corvo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a) «Obra» todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, obras de urbanização e demolição de bens imóveis;
- b) «Infra-estruturas locais» as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;